

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E C. GAZOLA BARRO LTDA.

Nº 18/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e C. GAZOLA BARRO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.907.090/0001-55, com sede na Rodovia 324, Km 68, Interior do município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	CARTOLINA COLORIDA 180G/M²; DIMENSÕES MÍNIMAS 50X60; PACOTE COM 50 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0036	15 PC	33,50	502,50
2	PAPEL DOBRADURA COLORIDO; DIMENSÕES 48X66CM; PACOTE COM 20 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0094	13 PC	7,98	103,74
3	PAPEL SEDA COLORIDO DIMENSÕES MÍNIMAS 48X60CM; PACOTE COM 100 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0097	10 PC	21,98	219,80
Total R\$ →				826,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de

acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

C. GAZOLA BARRO LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA.

Nº 19/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.553.425/0001-42, com sede na Rua Esbaldino Staudt, nº 197, Bairro Arroio Feliz da cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
4	CAIXA ORGANIZADORA 30 LITROS POLIPROPILENO TRANSPARENTE; POSSUIR TAMPA DE VEDAÇÃO; DIMENSÕES MÍNIMAS 31X42X30,5. Código do Produto CIRAU: 0027	10 UN	34,50	345,00
5	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO IDEAL PARA ORGANIZAR LÁPIS, CLIPS E ACESSÓRIOS; DIMENSÕES MÍNIMAS 10X10X20. Código do Produto CIRAU: 0088	8 UN	20,56	164,48
6	PINCEL CHATO Nº 12 PARA PINTURA COM GUACHE CABO LONGO; NOME DO FABRICANTE IMPRESSO. Código do Produto CIRAU: 0112	70 UN	0,83	58,10
7	PINCEL CHATO Nº 14 PARA PINTURA COM GUACHE CABO LONGO;	70 UN	0,83	58,10

NOME DO FABRICANTE IMPRESSO.
Código do Produto CIRAU: 0113

8	PISTOLA DE COLA QUENTE EM PLÁSTICO; PARA BASTÃO FINO 7MM. BIVOLT COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 10W; CERTIFICADO INMETRO. Código do Produto CIRAU: 0117	20 UN	9,66	193,20
---	---	-------	------	--------

Total R\$ →

818,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do

contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CAMPO ATACADO E
VAREJO ESPORTIVO LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CARLOS ENRIQUE LUSSANI.

Nº 20/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e CARLOS ENRIQUE LUSSANI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.698/0001-78, com sede na Rua Estrada Municipal, Linha Cerro do Meio Dia, nº 46, Interior do município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
9	BALÃO LISO Nº11; 100% LÁTEX; PACOTE COM 50 UNIDADES; CORES VARIADAS. Código do Produto CIRAU: 0008	50 PC	13,89	694,50
10	BALÃO LISO Nº7; 100% LÁTEX; PACOTE COM 50 UNIDADES; CORES VARIADAS. Código do Produto CIRAU: 0009	50 PC	4,49	224,50
11	BALÃO TODO DECORADO Nº9; 100% LÁTEX; PACOTE COM 25 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0010	50 PC	12,29	614,50
Total R\$ →				1.533,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminedada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

CARLOS ENRIQUE LUSSANI,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GABRIELA TORRES RAUBER.

Nº 21/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e GABRIELA TORRES RAUBER, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.940/0001-08, com sede na BC do David, 2945, Bairro Lomba do Pinheiro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
12	PAPEL SULFITE A4 BRANCO; 180G; PACOTE COM 50 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0098	100 PC	7,17	717,00
Total R\$ →				717,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao

edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado,

documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminedada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

GABRIELA TORRES RAUBER,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA.

Nº 22/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.992.564/0001-65, com sede na Rua Adriano Carbonera, nº 1631, Bairro Caravaggio da cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
13	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO ESPESSURA DE 7,5X300MM; PACOTE DE 1KG. Código do Produto CIRAU: 0011	10 PC	27,23	272,30
14	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS; CAPA DURA; UNISSEX; 10 MATÉRIAS; DIMENSÕES MÍNIMAS 200X275. Código do Produto CIRAU: 0024	55 UN	11,23	617,65
15	COLA EM BASTÃO 21G; SECAGEM RÁPIDA; ATÓXICA; LAVÁVEL. Código do Produto CIRAU: 0048	50 UN	0,85	42,50
16	LIVRO ATA 100 FOLHAS PRETO; FOLHAS NUMERADA E SEM MARGEM CAPA DURA; DIMENSÕES MÍNIMAS 202X300. Código do Produto CIRAU: 0082	12 UN	9,25	111,00
Total R\$ →				1.043,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MORESCO & ANTUNES LTDA.

Nº 23/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MORESCO & ANTUNES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.468.106/0001-10, com sede na Rua Emilio Tauceda, nº 4897, Bairro Tabajara Brites da cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
17	PAPEL OFÍCIO BRANCO FORMATO A4; 75 G; CAIXA COM 10 PACOTES CONTENDO 500 FOLHAS CADA. Código do Produto CIRAU: 0095	30 CX	196,20	5.886,00
Total R\$ →				5.886,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer

defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminedada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MORESCO & ANTUNES LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MURIEL A. BLAU & CIA LTDA.

Nº 24/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MURIEL A. BLAU & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.310.852/0002-61, com sede na Rua Walmir Henrique Johan, nº 84, Bairro Floresta da cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
18	ALFINETE DE COSTURA Nº24; AÇO NIQUELADO; CAIXA COM 460 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0001	10 CX	4,17	41,70
19	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA; DIMENSÕES MÍNIMAS 14,5X1,6. Código do Produto CIRAU: 0055	20 UN	1,06	21,20
20	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DIMENSÕES 12X50. Código do Produto CIRAU: 0058	20 UN	0,74	14,80
21	LÁPIS DE COR 24 CORES FORMATO SEXTAVADO; MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADO FSG; MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA; ATÓXICO; CORES VIVAS; LÁPIS GRANDE; CAIXA COM 24 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0078	52 CX	11,29	587,08

22	LÁPIS DE COR 36 CORES FORMATO SEXTAVADO; MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADO FSG; MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA; ATÓXICO; CORES VIVAS; LÁPIS GRANDE; CAIXA COM 36 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0079	2 CX	16,99	33,98
23	MOLHA DE DEDO 12G; INDICADO PARA MANUSEIO DE PAPÉIS; PERFUMADO; ATÓXICO; NÃO MANCHA. Código do Produto CIRAU: 0087	5 UN	1,24	6,20
24	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA; CORES SORTIDAS; DIMENSÕES 12X12X2,5CM; PACOTE COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0090	100 PC	4,80	480,00
25	TELA PARA PINTURA 30X40 COR BRANCA. Código do Produto CIRAU: 0122	50 UN	9,33	466,50
----- Total R\$ →				1.651,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta

da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no

art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como

responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MURIEL A. BLAU & CIA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PORTO ATACADISTA LTDA.

Nº 25/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e PORTO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.572.060/0001-29, com sede na Rua Ernesta Pedrou Cortellini, nº 232, Bairro Dom Pascoal da cidade de Chapecó, Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
26	ALFINETE PARA MAPA Nº1; AÇO NIQUELADO; CABEÇA PLÁSTICA; CORES VARIADAS; CAIXA COM 50 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0002	15 CX	2,15	32,25
27	APAGADOR QUADRO BRANCO FELTRO TRATADO; MADEIRA; DIMENSÕES MÍNIMO 15CM COMPRIMENTO E 5CM DE LARGURA. Código do Produto CIRAU: 0003	50 UN	2,85	142,50
28	APONTADOR PARA LÁPIS UM FURO; CONFECCIONADO EM PLÁSTICO; DESIGN ERGONÔMICO; LÂMINA DE AÇO TEMPERADO. CORES VARIADAS. Código do Produto CIRAU: 0005	150 UN	0,16	24,00
29	BORRACHA BRANCA Nº40; MACIA; FORMATO RETANGULAR; DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 3,3X2,3X0,8; COMPOSIÇÃO: LÁTEX, BORRACHA NATURAL SINTÉTICA. Código do Produto CIRAU: 0017	250 UN	0,22	55,00

30	CAIXA ORGANIZADORA 50 LITROS POLIPROPILENO TRANSPARENTE; POSSUIR TAMPA DE VEDAÇÃO; DIMENSÕES MÍNIMAS 56X38X34. Código do Produto CIRAU: 0026	5 UN	49,99	249,95
31	CALCULADORA ELETRÔNICA 12 DÍGITOS FONTE DE ENERGIA BATERIA E SOLAR; VISOR AMPLO INCLINADO. DIMENSÕES MÍNIMAS 14,9X12X3. Código do Produto CIRAU: 0028	10 UN	9,90	99,00
32	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA MATERIAL TRANSPARENTE; CORES AZUL/PRETA/VERMELHA; COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO; CAIXA COM 50 UNIDADES. 4 AZUL E 2 PRETAS (CAIXAS). OBS: ENVIAR 4 CAIXAS DE COR AZUL E 2 CAIXAS DE COR PRETA Código do Produto CIRAU: 0030	6 CX	24,90	149,40
33	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA MATERIAL TRANSPARENTE; CORES AZUL/PRETA/VERMELHA; COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO; CAIXA COM 50 UNIDADES. OBS: ENVIAR AS 5 CAIXAS DE COR AZUL. Código do Produto CIRAU: 0032	5 CX	22,90	114,50
34	CARTOLINA BRANCA 180G/M ² ; DIMENSÕES MÍNIMAS 50X60; PACOTE COM 100 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0035	10 PC	59,80	598,00
35	CLIPS METÁLICO N°4 CAIXA COM 400 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0041	10 CX	8,25	82,50
36	CLIPS METÁLICO N°6 CAIXA COM 220 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0042	10 CX	7,70	77,00
37	FITA CORRETIVA DIMENSÕES 5MMX6M. Código do Produto CIRAU: 0059	30 UN	2,59	77,70
38	FITA CREPE DIMENSÕES 19MMX50M. Código do Produto CIRAU: 0060	200 UN	2,95	590,00
39	GIZ DE CERA COLORIDO BASTÃO DE 5CM; CONTER SELO DO INMETRO NÃO TÓXICO; CAIXA COM 15 CORES. Código do Produto CIRAU: 0067	80 CX	3,10	248,00
40	GRAMPEADOR DE MESA PARA 50 FOLHAS; GRAMPO COMPATÍVEL 26/6; COR PRETO. Código do Produto CIRAU: 0072	20 UN	16,49	329,80
41	GRAMPO 26/06 COBREADO PARA	20 CX	3,49	69,80

GRAMPEADOR; CAIXA COM 5.000 UNIDADES.

Código do Produto CIRAU: 0073

42	MASSA DE MODELAR 12 CORES; PESO MÍNIMO DE 180G; ATÓXICA; BASE DE AMIDO; TEXTURA MACIA, COM BAIXO TEOR DE OLEOSIDADE E BAIXO ODOR, NÃO GRUDAR, NÃO ESFARELAR AO SER MANUSEADO; CORES VIVAS; EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE; SELO DO INMETRO. Código do Produto CIRAU: 0086	100 UN	2,48	248,00
43	PALITO DE CHURRASCO DE MADEIRA; DIMENSÕES 3,5MMX250MM; PACOTE COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0089	100 PC	3,70	370,00
44	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS DIMENSÕES 60X40CM; PACOTE COM 25 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0091	10 PC	22,00	220,00
45	PAPEL PARDO KRAFT; 80G; DIMENSÕES 60CM X 100 M. Código do Produto CIRAU: 0096	4 UN	54,00	216,00
46	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO 180G; PACOTE COM 50 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0099	200 PC	10,69	2.138,00
47	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0104	20 CX	1,75	35,00
48	PISTOLA DE COLA QUENTE EM PLÁSTICO PARA BASTÃO GROSSO 11MM; BIVOLT COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 12W; CERTIFICADO INMETRO. Código do Produto CIRAU: 0118	26 UN	13,80	358,80
49	TESOURA DE PICOTAR ZIG ZAG; LÂMINA EM METAL; PONTA REDONDA; CABO EM PLÁSTICO; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 22CM. Código do Produto CIRAU: 0123	10 UN	25,50	255,00
50	TNT (RL) ESTAMPADO; UNISSEX; GRAMATURA MÍNIMA DE 40G; ROLO DE 1,40X50. Código do Produto CIRAU: 0130	3 RL	179,90	539,70

Total R\$ →

7.319,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento

Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

PORTO ATACADISTA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Nº 26/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.032.430/0001-13, com sede na Rua Pedro Vanderlei Weber, nº 46, Bairro Avaí da cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
51	CADERNO BROCHURA ¼ 48 FOLHAS; CAPA DURA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 140X200. Código do Produto CIRAU: 0018	30 UN	2,65	79,50
52	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS; CAPA DURA; ESTAMPA INFANTIL UNISSEX; DIMENSÕES MÍNIMAS 140X200. Código do Produto CIRAU: 0020	30 UN	3,45	103,50
53	CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA 40 FOLHAS; CAPA FLEXÍVEL 1/4; DIMENSÕES MÍNIMAS 190X248. Código do Produto CIRAU: 0021	40 UN	1,20	48,00
54	CADERNO BROCHURA DESENHO 40 FOLHAS; CAPA FLEXÍVEL 1/4; ESTAMPA INFANTIL UNISSEX; DIMENSÕES MÍNIMAS 200X140. Código do Produto CIRAU: 0022	40 UN	1,20	48,00

55	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES; POSSUIR CORES VIBRANTES; TAMPAS NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM FIBRA DE POLIÉSTER DE 2MM; LAVÁVEL; ATÓXICO; EMBALAGEM ESTOJO; SELO DO INMETRO; DIMENSÕES APROXIMADAS 14X12X2. CAIXA COM 12 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0034	30 CX	2,35	70,50
56	FITA ADESIVA COLORIDA DIMENSÕES 12X10. Código do Produto CIRAU: 0056	50 UN	0,50	25,00
57	FITA ADESIVA KRAFT DIMENSÕES 48MMX50M. Código do Produto CIRAU: 0057	80 UN	11,65	932,00
58	FITA DUPLA FACE DIMENSÕES MÍNIMAS 18MX30M. Código do Produto CIRAU: 0062	200 UN	3,48	696,00
59	GRAMPEADOR DE MESA PARA 25FOLHAS GRAMPO COMPATÍVEL 26/6; COR PRETO. Código do Produto CIRAU: 0071	10 UN	6,00	60,00
60	LÁPIS PRETO 6B FORMATO HEXAGONAL; CÓDIGO DE BARRA NO PRODUTO; RESISTENTE E MACIO; CAIXA COM 12 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0080	30 CX	5,75	172,50
61	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL; PONTA REDONDA; LARGURA DO TRAÇO MÍNIMO 3MM; CORES PRETO, AZUL E VERMELHO. Código do Produto CIRAU: 0084	150 UN	1,10	165,00
62	PINCEL CHATO Nº 4 PARA PINTURA COM GUACHE, CABO LONGO; NOME DO FABRICANTE IMPRESSO. Código do Produto CIRAU: 0108	20 UN	0,70	14,00
63	TESOURA MULTIUSO EM AÇO INOX; CABO EM POLIPROPILENO; LÂMINA DE 8 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 20 CM. Código do Produto CIRAU: 0125	20 UN	3,50	70,00
Total R\$ →				2.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de

acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminedada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**PRINTSUL COMÉRCIO
ATACADISTA LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PST COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA.

Nº 27/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e PST COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.428.116/0001-15, com sede na Rua Onofre Tomasi, nº 118, Bairro Loteamento Carlos Beto da cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 17/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 037/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
64	CLIPS METÁLICO Nº1 CAIXA COM 750 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0037	10 CX	8,25	82,50
65	CLIPS METÁLICO Nº10 CAIXA COM 120 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0038	10 CX	8,25	82,50
66	CLIPS METÁLICO Nº2 CAIXA COM 720 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0039	10 CX	8,25	82,50
67	CLIPS METÁLICO Nº3 CAIXA COM 440 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0040	10 CX	8,25	82,50

68	CLIPS METÁLICO Nº8 CAIXA COM 170 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0043	10 CX	8,25	82,50
69	COLA BRANCA 100G; BICO ECONÔMICO; BAIXO ODOR; ATÓXICA, LAVÁVEL; FRASCO PLÁSTICO; TEXTURA CONSISTENTE PARA NÃO MOLHAR O PAPEL; SECAGEM RÁPIDA; CONTER SELO DO INMETRO. Código do Produto CIRAU: 0044	125 UN	1,65	206,25
70	COLA COLORIDA 23G COM 6 CORES VIBRANTES. Código do Produto CIRAU: 0047	150 CX	4,85	727,50
71	FITA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE; DIMENSÕES MÍNIMAS 48X40. Código do Produto CIRAU: 0061	203 UN	2,25	456,75
72	FOLHA EVA COLORIDA ATÓXICO; LAVÁVEL; DIMENSÕES 40CM X 60CM X 2MM. PACOTE COM 10 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0063	30 PC	11,49	344,70
73	FOLHA EVA COM GLITER ATÓXICO; LAVÁVEL; DIMENSÕES 40CM X 60CM X 2MM; PACOTE COM 5 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0064	100 PC	12,90	1.290,00
74	LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2; FORMATO SEXTAVADO; FÁCIL DE APONTAR; MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA; CERTIFICADO FSC, MADEIRA 100% REFLORESTADA; CAIXA COM 144 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0081	4 CX	27,00	108,00
75	MARCADOR DE TEXTO TINTA FLUORESCENTE, VIBRANTE E SORTIDA; LARGURA DO TRAÇO MÍNIMO 5 MM. Código do Produto CIRAU: 0083	150 UN	0,58	87,00
76	MASSA DE MODELAR 06 CORES PESO MÍNIMO DE 90G; ATÓXICA; BASE DE AMIDO; TEXTURA MACIA, COM BAIXO TEOR DE OLEOSIDADE E BAIXO ODOR, NÃO GRUDAR, NÃO ESFARELAR AO SER MANUSEADO; CORES VIVAS; EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE; SELO DO INMETRO. Código do Produto CIRAU: 0085	30 UN	1,45	43,50
77	PAPEL CREPOM COLORIDO; IMPERMEÁVEL; DIMENSÕES 48CMX2M; PACOTE COM 10 ROLO. Código do Produto CIRAU: 0093	200 PC	8,75	1.750,00
78	PASTA EM PVC TRANSPARENTE; POSSUIR ABA ELÁSTICA; DIMENSÕES MÍNIMAS 34,5	100 UN	2,49	249,00

CM X 24 CM X 4 CM.
Código do Produto CIRAU: 0102

79	RÉGUA 30 CM PLÁSTICO; FLEXÍVEL; COM NO MÍNIMO 2MM DE ESPESSURA, POSSUIR MARCAÇÃO EM CM E MM. Código do Produto CIRAU: 0120	50 UN	0,49	24,50
----	---	-------	------	-------

80	TINTA GUACHE 15ML CORES VIVAS; NÃO TÓXICA; SOLÚVEL EM ÁGUA; EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. CAIXA COM 6 CORES. Código do Produto CIRAU: 0126	30 CX	2,29	68,70
----	--	-------	------	-------

Total R\$ → 5.768,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 037/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades Da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social
2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do

contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e a Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 07 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**PST COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESCOLARES LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.